

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ENTIDADE: WEG PREVIDÊNCIA

ÍNDICE

Capítulo I	-	Da Finalidade.....	2
Capítulo II	-	Do Glossário.....	2
Capítulo III	-	Da Forma de Gestão dos Recursos.....	2
Capítulo IV	-	Das Fontes de Custeio Administrativo.....	3
Capítulo V	-	Dos Limites de Custeio Administrativo.....	3
Capítulo VI	-	Das Despesas Administrativas e Rateio.....	3
Capítulo VII	-	Da Política de Remuneração dos Investimentos.....	4
Capítulo VIII	-	Da Movimentação dos Recursos do PGA.....	4
Capítulo IX	-	Da Sustentabilidade do Fundo Administrativo.....	4
Capítulo X	-	Do Orçamento.....	4
Capítulo XI	-	Do Ativo Permanente.....	5
Capítulo XII	-	Da Transferência de Administração do Plano.....	5
Capítulo XIII	-	Da Retirada de Patrocinadora.....	5
Capítulo XIV	-	Da Adesão de uma Nova Patrocinadora no Plano.....	6
Capítulo XV	-	Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da ENTIDADE.....	6
Capítulo XVI	-	Da Extinção da ENTIDADE.....	7
Capítulo XVII	-	Da Extinção do PLANO.....	7
Capítulo XVIII	-	Das Regras de Fomento e Inovação.....	7
Capítulo XIX	-	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	7
Capítulo XX	-	Das Disponibilidade das Informações.....	8
Capítulo XXI	-	Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	8
Capítulo XXII	-	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	8

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º

O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa “PGA”, da WEG Previdência “ENTIDADE”, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Previdência WEG “PLANO”.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º

As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da ENTIDADE;
- II. Despesas Administrativas: recursos pagos pelo PGA referente aos custos operacionais da ENTIDADE;
- III. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- IV. Dotação Inicial: aporte único de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas, realizadas por patrocinadora, instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- V. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de recursos oriundos do custeio administrativo, adicionado ao rendimento dos investimentos do PGA, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE;
- VI. Gestão Administrativa: conjunto de processos, práticas e decisões voltados para o planejamento, organização, direção e controle das atividades da ENTIDADE;
- VII. Participante: pessoa física que esteja vinculado ao PLANO, nas condições previstas em seu Regulamento;
- VIII. PGA ou Plano de Gestão Administrativa: instrumento contábil que registra todas as receitas e despesas relacionadas à gestão administrativa da ENTIDADE;
- IX. PLANO: Plano de Previdência WEG, de caráter previdenciário, com o objetivo de estabelecer regras e condições para concessão de benefícios aos participantes vinculados às patrocinadoras;
- X. Receita Administrativa: recursos recebidos no PGA de acordo com as fontes de custeio definidas nesse regulamento;
- XI. Recursos Garantidores: recursos financeiros necessários para assegurar o cumprimento das obrigações do PLANO com seus participantes;
- XII. Retirada de Patrocinadora: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre a patrocinadora ou instituidora em relação ao PLANO e a ENTIDADE;
- XIII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do PLANO, cujo valor é transferido ao PGA;
- XIV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes, patrocinadoras e benefícios pagos, cujo valor é transferido ao PGA.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º

A ENTIDADE adotará a gestão centralizada dos recursos administrativos registrados no PGA, de forma que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo serão exclusivamente vinculados ao PLANO.

Parágrafo único

A ENTIDADE deverá registrar nas demonstrações contábeis do PLANO a totalidade do fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**Artigo 4º**

Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da ENTIDADE serão repassados ao PGA pela contribuição das patrocinadoras, definido no plano anual de custeio.

Parágrafo único

De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do PLANO, o PGA contará com um fundo administrativo, constituído pelas sobras de recursos provenientes das fontes de custeio, não utilizados em sua totalidade.

Artigo 5º

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da ENTIDADE poderão ser as seguintes:

- I. Receitas da Gestão Administrativa:
 - a) taxa de administração;
 - b) taxa de carregamento;
 - c) aporte ou reembolso de despesas da Gestão Administrativa pelas patrocinadoras;
 - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à Gestão Administrativa;
 - e) doações;
 - f) dotações iniciais;
 - g) receitas diretas da Gestão Administrativa; e
 - h) outras receitas da Gestão Administrativa previstas na planificação contábil padrão definida pela legislação vigente.
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao PGA; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelo Fundo Administrativo.

CAPÍTULO V - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**Artigo 6º**

As destinações anuais provenientes do PLANO para a Gestão Administrativa observarão o limite fixado pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá estar previsto no orçamento e/ou do plano anual de custeio.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E RATEIO**Artigo 7º**

As despesas administrativas serão alocadas conforme os gastos operacionais relacionados à administração do PLANO.

Artigo 8º

O rateio das despesas administrativas não será realizado, em virtude da ENTIDADE estar vinculada somente a um único plano de benefícios.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 9º

Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

Artigo 10

A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será integralmente contabilizado no fundo administrativo de participação do PLANO.

CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 11

O patrimônio do PGA é constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE na administração do PLANO, na forma do seu regulamento.

Artigo 12

A ENTIDADE poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o PLANO, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DA SUSTENTABILIDADE DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 13

Com o objetivo de garantir a gestão administrativa da ENTIDADE, busca-se estabelecer uma estrutura financeira sustentável, que permita o pleno funcionamento e a continuidade operacional do PLANO, por meio do acompanhamento contínuo do fundo administrativo, a ser avaliado a cada exercício, com a assessoria do atuário do PLANO.

CAPÍTULO X - DO ORÇAMENTO

Artigo 14

Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da ENTIDADE estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela ENTIDADE.

Artigo 15

Ao estabelecer os critérios quantitativos e qualitativos para a utilização dos recursos da ENTIDADE, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança e tomará por base os seguintes parâmetros do PGA e do PLANO:

- I. Recursos Garantidores;
- II. Número de participantes;
- III. Contribuições dos participantes e patrocinadoras;
- IV. Benefícios pagos;
- V. Receitas e despesas;
- VI. Evolução do Fundo Administrativo, e;
- VII. Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo 1º

Deverão ser estabelecidos critérios quantitativos adequados à mensuração das despesas administrativas, que permitam determinar o montante a ser utilizado pela ENTIDADE.

Parágrafo 2º

Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XI - DO ATIVO PERMANENTE**Artigo 16**

Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único

O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Artigo 17

A ENTIDADE poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PLANO, de modo que o PGA remunerará mensalmente o PLANO em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao PLANO serão computados como despesas do PGA.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**Artigo 18**

Na transferência de administração do PLANO para outra entidade de previdência complementar, quando aplicável, o fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PLANO, será transferido de acordo com as seguintes regras:

- I. Os bens imóveis integrantes do ativo imobilizado deverão ser transferidos para o PLANO, sendo que a continuidade da utilização pela ENTIDADE estará condicionada ao disposto no artigo 18 deste regulamento.
- II. A ENTIDADE reterá 100% dos recursos em caixa, bens móveis e dos investimentos do PGA, com a finalidade de cobrir despesas decorrentes do encerramento do contrato com o PLANO, notadamente aquelas relacionadas ao processo de encerramento de suas atividades.
- III. Concluído o encerramento das atividades, eventuais recursos do fundo administrativo não utilizados pela ENTIDADE, deverão ser transferidos ao PLANO.

Artigo 19

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA**Artigo 20**

As Patrocinadoras respondem de forma solidária, com relação ao PLANO, pelas obrigações contraídas com seus participantes.

Artigo 21

A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ENTIDADE, relativamente aos participantes e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 22

Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do PLANO, a patrocinadora que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do PLANO até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do PLANO.

Parágrafo único

O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do PLANO deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 23

Para o valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da ENTIDADE, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuariamente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DA ADESÃO DE UMA NOVA PATROCINADORA NO PLANO**Artigo 24**

Será admitido o ingresso de novas patrocinadoras e respectivos participantes no PLANO administrado pela ENTIDADE, sendo que neste caso, se previsto no plano anual de custeio, a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuariamente, para a massa de participantes que passará a integrar o PLANO.

Artigo 25

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**Artigo 26**

Sempre que a ENTIDADE passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria ENTIDADE ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano anual de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo único

O plano anual de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuariamente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Artigo 27

No caso da ENTIDADE receber uma massa fechada de participantes, a respectiva patrocinadora deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Artigo 28

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE**Artigo 29**

Em caso de extinção da ENTIDADE, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos ao PLANO.

Parágrafo único

Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da ENTIDADE, deverão ser aportados pelas patrocinadoras do PLANO, de forma proporcional as últimas contribuições realizadas.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DO PLANO**Artigo 30**

Na extinção do PLANO administrado pela ENTIDADE, os recursos do PGA registrados no PLANO serão repassados às patrocinadoras do PLANO, de forma proporcional as últimas contribuições realizadas.

Parágrafo único

No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do PLANO até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano anual de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XVIII – DAS REGRAS DE FOMENTO E INOVAÇÃO**Artigo 31**

A ENTIDADE poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados, como forma de reduzir os custos administrativos do PLANO.

Parágrafo único

As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela ENTIDADE, são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XIX – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**Artigo 32**

O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 33

As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas às patrocinadoras e participantes, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo 1º

A ENTIDADE deverá incluir no Relatório Anual de Informações (RAI) a análise comparativa, que contemple, no mínimo, os últimos dois exercícios:

- a) do PGA;
- b) do Fundo Administrativo do PLANO;
- c) das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- d) das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- e) dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Parágrafo 2º

A ENTIDADE deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- a) o regulamento do PGA;
- b) o orçamento anual; e
- c) as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XXI – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 34

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto social da ENTIDADE no regulamento do PLANO.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

Artigo 36

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE em 15/08/2025 e entrará em vigor a partir desta data.